



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Ibirubá*

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **FUNÇÃO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 1º** A Comissão de Assistência Estudantil do *Campus Ibirubá*, em consonância com a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (aprovada pela Resolução nº 086/2013) é um órgão que possui em seu âmbito a função de apoiar a Coordenação de Assistência Estudantil no planejamento, execução e acompanhamento da Política de Assistência Estudantil.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS**

**Art. 2º** A Comissão de Assistência Estudantil do *Campus Ibirubá* será constituída por:

- I – Representante da Coordenação de Assistência Estudantil do Campus;
- II – Dois servidores docente;
- III – Dois servidores técnico-administrativo;
- IV – Um discente de curso técnico da instituição;
- V – Um discente de curso superior da instituição.

**Art. 3º** Os membros técnico-administrativo, docente e discentes da Comissão de Assistência Estudantil serão convidados através de ampla divulgação a participarem da Comissão de AE.

**Art. 4º** Poderão participar na condição de candidatos à Comissão de Assistência Estudantil:

**I.** os servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRS, em exercício no *campus*;

**II.** os discentes com matrícula ativa e frequência regimental em curso presencial do *campus*.

**Art. 5º** Os servidores docentes e técnico-administrativos terão mandato de 02 anos e os discentes terão mandato de 01 ano, permitida somente uma recondução.

**Art. 6º** Cada representante docente, técnico-administrativo e discente terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular.

**Art. 7º** O representante da Coordenação de Assistência Estudantil exercerá a presidência da Comissão de Assistência Estudantil, sendo substituído, na sua ausência, por seu substituto legal designado em portaria.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 8º** À Comissão de Assistência Estudantil compete:

I. participar da construção e da avaliação das ações da Assistência Estudantil, percebendo sua adequação às necessidades da comunidade acadêmica;

II. apoiar a Assistência Estudantil na organização das ações para execução dos recursos;

III. auxiliar na elaboração dos relatórios anuais referentes aos programas, projetos e ações da Assistência Estudantil em execução no seu *Campus*.

**Art. 9º** Ao presidente da Comissão de Assistência Estudantil compete:

I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Assistência Estudantil;

II – Administrar e representar a Comissão de Assistência Estudantil.

**Art. 10º** Aos demais membros da Comissão de Assistência Estudantil compete:

I – Participar das reuniões da Comissão de Assistência Estudantil, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;

II – Divulgar os trabalhos da Comissão aos seus representados, colhendo sugestões para as discussões dos assuntos em pauta.

III – Os membros titulares deverão convocar seus suplentes, no caso de impossibilidade de seu comparecimento às reuniões.

## **TÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art. 11º** A Comissão de Assistência Estudantil reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da presidência ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 12º** A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 72 horas, constando a pauta de assuntos devidamente documentada.

**Art. 13º** Em reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser admitida a inclusão de assuntos na pauta, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO PROCESSO DECISÓRIO**

**Art. 14º** A Comissão de Assistência Estudantil tomará suas decisões por maioria simples de seus membros.

§1º – O quórum para instalação das reuniões e tomada de decisões será de, no mínimo, cinquenta (50%) de seus membros.

§2º – Nas votações cada membro da Comissão terá direito a apenas um voto, cabendo à presidência o voto de desempate.

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** Os casos omissões serão tratados discricionariamente pela Comissão de Assistência

Estudantil.

**Art. 16º** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibirubá, Junho de 2016.